



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.401, de 02 de julho de 2021.

“Dispõe sobre prorrogação e alteração do Decreto n.º 3.399, de 17 de junho de 2021, dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o recente desenvolvimento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo vírus;

Considerando o aumento no número de casos e notificados no Município de Cedral – São Paulo;

Considerando a prorrogação do Decreto n.º 18.942, de 16 de junho de 2021, da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, bem como demais cidades da região que aderiram às medidas restritivas para enfrentamento da pandemia COVID-19;

Considerando a possibilidade do êxodo de moradores do Município de São José do Rio Preto e entorno para o Município de Cedral no período em que as medidas restritivas adotadas no Decreto supracitado estiverem vigentes, bem como no período em que as bebidas alcoólicas não puderem ser comercializadas;

Considerando que o Município de Cedral depende dos leitos de UTI de São José do Rio Preto e que, com a determinação do Decreto acima, os Municípios limítrofes poderão sofrer grandes impactos em saúde pública, em especial o aumento de casos de COVID-19; resolve baixar o seguinte:

DECRETO:

Art. 1.º - Fica instituída a prorrogação do Decreto n.º 3.399, de 17 de junho de 2021 até as 23h59 do dia 11 de julho de 2021;

Art. 2.º - Fica alterado o Art. 8.º do Decreto n.º 3.399, de 17 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, açaiterias, etc., poderão funcionar após o horário das 19h00min até às 24h00min, única e exclusivamente pelo serviço delivery, estando vedado o sistema drive thru e retirada (“take away”);

Art. 3.º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto n.º 3.399, de 17 de junho de 2021.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 02 de julho de 2021; 91.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

Fone: (17) 3266-9600